

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

**PROJETO DE LEI  
(Da Senhora Deputada Liliane RORIZ)**

PL 1067/2016

L I D O  
Em, 26/4/16

  
Secretaria Legislativa

**Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que "Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO"**

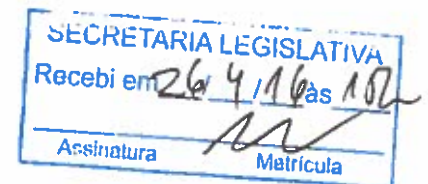
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º o Art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º da Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICATIÇÃO**

Em visitas constantes que faz às feiras do Distrito Federal, inúmeros feirantes fizeram um apelo pela prorrogação do Simples Candango, preocupados com o fim do regime tributário, que beneficia milhares de feirantes em todo o DF.

O Simples Candango – regime tributário do Distrito Federal – será extinto em 1º de maio de 2016. Quem não se cadastrar como microempresário individual (MEI) ou como empresa, não poderá mais exercer suas atividades. Após a data limite para extinção do programa, todas as inscrições antigas deixariam de valer



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

automaticamente. Isso prejudicaria feirantes e vendedores ambulantes de todo o Distrito Federal.

Assim, tendo em vista a importância dessa matéria para o seguimento dos pequenos empreendedores (micro e pequenos empresários, feirantes e ambulantes) de todo o DF, conto com o apoio dos Nobres Membros desta Casa de Leis para aprovação desta proposição.

Sala das sessões,

  
**LILIANE RORIZ**  
**DEPUTADA DISTRITAL**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.067/16 que “altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO”.

**Autoria:** Deputada Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Solicito ainda o encaminhamento do referido Projeto a Secretaria Legislativa tendo em vista sua aprovação em Sessão Ordinária do dia 26/04/16.

Em 27/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1067 / 2016

Folha Nº 02 Paulo